

CONTRATO Nº 009/2021 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO N 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO-AM E A EMPRESA MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO/AM, pessoa jurídica de direito público interno, constituindo serviço público federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, com sede na Rua Silva Ramos Nº 71 – Centro - Manaus, Amazonas cujo representante legal, neste ato representado pelo Presidente, Dr. JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, RG 778.343 SSP/AM, CPF Nº 201.085.912-04, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas.

CONTRATADA: MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.184.073/0001-77, sediada na Rua Visconde de Sergimirim nº 290 – sala 03, Bairro Flores, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. SALATIEL DANDOLINI KERNE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil e Arq. Urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº – 25739 CREA/AM, CPF nº 011.125.072-21.

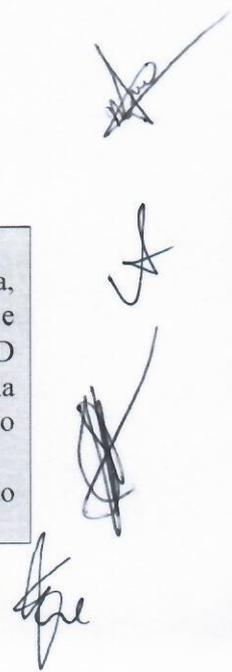
Resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, oriunda do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº **030/2021**, e com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de arquitetura para prestação de serviços técnicos de levantamento cadastral, levantamento topográfico, elaboração de projetos arquitetônicos, de urbanização e paisagismo, compatibilização dos projetos, projetos de sinalização, e comunicação visual para reformas e ampliações, objetivando a instalação da nova sede para Conselho Regional de Odontologia do Amazonas,
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Descrição do objeto da contratação:

A prestação dos serviços de Arquitetura engloba as seguintes Etapas:

1. **Estudo Preliminar:** Esta etapa refere-se à elaboração de plantas baixas gerais, ou seja, reforma, ambientação e fluxos; Plantas baixas específicas com ambientação detalhada e dimensionamento de mobiliário pertinente ao uso de cada espaço; Apresentação em 3D da fachada frontal e principais ambientes como: recepção, sala de reunião, auditório, sala da presidência, um padrão de salas administrativas e um padrão de banheiros, bem como propostas de materiais a serem empregados na obra em seu acabamento;
2. **Anteprojeto:** Plantas e definições mais específicas do projeto, para desenvolvimento do projeto executivo, serviços complementares e desenvolvimento do projeto 3D;





3. **Projeto legal:** Projeto em formato exigido por Lei, para aprovação junto à Prefeitura Municipal de Manaus e demais órgãos legais;
4. **Tramitação e Aprovação Implurb;**
 - Projeto Executivo
 - Detalhamento
5. **Projetos Complementares**
 - a) **ESTRUTURA**
 - Planialtimétrico (Topografia)
 - Sondagem
 - Estrutural
 - b) **CLIMATIZAÇÃO**
 - Climatização
 - c) **INSTALAÇÕES**
 - Hidrossanitária
 - Instalações elétricas
 - Drenagem
 - Lógica, Rede e Telefonia
 - Alarme e CFTV
 - Sonorização – Áudio e Vídeo
 - Plano de Prevenção e Combate a incêndio
 - d) **ESPECIALIZADOS**
 - Paisagismo
 - Tráfego e trânsito de veículos e sistema de estacionamento
 - e) **COMPATIBILIZAÇÃO**
 - f) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
 - g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
 - h) **MEMORIAL DESCRITIVO**
 - i) **ENTREGA**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

ETAPAS/TEMPO	30 dias	90 dias	120 dias	180 dias	Valor (R\$)
Projeto Arquitetônico Estudo Preliminar	X				40% R\$ 39.280,00
Entrega do Projeto Legal e aprovações		X			30% R\$ 29.460,00
Entrega do Projeto Executivo e Projetos Complementares/ Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo				X	30% R\$ 29.460,00
PERCENTUAL ACUMULADO DAS ETAPAS					100 % R\$ 98.200,00

O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, sendo contados a partir do quinto dia do recebimento da Ordem de Serviços. O prazo de execução contempla a análise pela fiscalização e correção pela CONTRATADA, referentes às etapas de Projeto Básico, Projeto Legal, Executivo, Projetos Complementares e Planilha de Custo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



- 2.1. O presente contrato é firmado em decorrência da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, oriunda do Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 030/2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 e seus Anexos;
 - 3.1.2. Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.
- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.
- 3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 3.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e o objeto deste contrato será executado nos prazos estabelecidos no projeto básico.
- 4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais).
- 5.2. Todos os pagamentos relativos ao objeto deste contrato só serão liberados após o servidor responsável (Fiscal), conferir se o objeto contratado foi entregue corretamente na forma pactuada inicialmente, sendo estes:
- a. Na entrega do Estudo Preliminar, (anteprojeto) o valor de 40% sobre o valor total do contrato;
 - b. Na entrega do Projeto Executivo, o valor de 30% sobre o valor total do contrato;
 - c. Na entrega dos Projetos complementares, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, o valor de 30% sobre o valor total do contrato;
- 5.3. A empresa CONTRATANTE fará a retenção do valor correspondente a 5% do valor do contrato, retido a título de caução, servindo como garantia até o final do



“HABITE-SE” ou até a data de 30/07/2022, isto para custear pequenos erros de projeto. Tão logo seja terminada a execução, a referida garantia poderá ser paga à contratante, se comprovado que não houve “erro de projeto”. Este pagamento será realizado após último projeto de execução do objeto desta contratação ser aprovado.

- 5.4. As remunerações relativas ao cronograma do objeto contratado, serão efetuadas em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança no setor de administração do CRO-AM, sempre a contratada emite a Nota Fiscal que e receberá o “atesto do fiscal do contrato, provando que recebeu o serviço na forma pactuada;
- 5.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 5.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 5.7. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRO-AM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 5.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 5.10. No caso de pendência de obrigação da CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas pela CONTRATANTE, está poderá descontar das faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta: **6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Estudos e Projetos.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

- 7.1. O representante legal da empresa contratada será tecnicamente responsável para identificar e comprovar por documentos escritos, que cada etapa do objeto ora contratado será elaborada pelo profissional correto que a Lei exige, com todos os registros e habilitações que a Lei exigir. Para cumprimento desta cláusula o orçamento deverá incluir todos estes custos.
- 7.2. A CONTRATADA ficará ainda responsável por todos os projetos durante a execução da obra principal, ficando responsável tempestivamente por qualquer erro e incompatibilidade, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de todos “erros de projetos”, entregando a completa garantia de que de todos projetos contratados na presente licitação sejam eficazes até o fim da completa execução da obra.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

8.2.2. Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRO-AM para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE deverá garantir a sua estrutura de provimento de informações sobre o imóvel, seus ocupantes, suas necessidades organizacionais, de acompanhamento do projeto de fiscalização do Contrato, de análise dos documentos entregues e os recursos para a realização de suas obrigações nos prazos estabelecidos.
- 9.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE formalizar o recebimento ou a rejeição circunstanciada dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes a cada etapa do projeto dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.3. O CONTRATANTE deverá, por meio da Fiscalização e Comissão de Acompanhamento do Projeto, analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência a este Projeto Básico e em particular as etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE).
- 9.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela empresa licitante vencedora com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.
- 9.5. O CONTRATANTE obrigará-se a proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a empresa licitante vencedora possa desempenhar suas obrigações.
- 9.6. O CONTRATANTE deverá exercer a Fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista da Lei nº 8.666/93;
- 9.7. O CONTRATANTE deverá instituir Comissão de Acompanhamento de Projeto compostas por representantes formais da Diretoria do CRO-AM
- 9.8. E das demais partes interessadas na reforma para proceder a análise dos produtos de projeto no interesse da verificação das necessidades organizacionais.
- 9.9. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para proceder à realização de vistorias, ensaios tecnológicos e levantamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 9.11. O projeto contratado poderá ser usado pelo CONTRATANTE e apenas para os fins e local indicado nos desenhos e documentos de projeto, muito embora soluções de projeto que venham a caracterizar aspectos de identidade, comunicação visual ou



padrão de ambiente institucional possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades do CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o registro da pessoa jurídica e dos profissionais que irão compor a equipe técnica junto ao Conselho de Profissão regulamentada correspondente a cada profissão exigida em Lei, bem como as correspondentes responsabilidades técnicas de cada profissão que o projeto exigir.
- 10.2. A empresa CONTRATADA, conforme o art. 111 da Lei nº 8.666/93, deverá obrigatoriamente ceder ao CONTRATANTE:
 - a) Os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.3. A empresa CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos sobre os padrões que caracterizam aspectos de identidade, comunicação visual ou de ambiente institucional para que possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades da CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.
- 10.4. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 10.5. A empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto e serviços elaborados objeto deste Projeto Básico e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao CRO-AM ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto.
- 10.6. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, por meio dos autores do projeto o cumprimento de todas as condições previstas no Código de Obras e Edificações ou em qualquer previsão na legislação Estadual ou Federal restante no que diz respeito à configuração de edificação, elementos e especificações de serviços para a execução da obra.
- 10.7. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do AM/CAU-AM e habilitados a atuar em projetos neste estado do Amazonas, com capacitação técnica compatível com as tarefas executadas.
- 10.8. A responsabilidade pelos diferentes projetos, cálculos e memórias relativos à execução de obras e instalações caberá sempre e exclusivamente aos profissionais que os assinarem e responsabilidade civil na forma da Lei;
- 10.9. A empresa CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 10.10. Os tributos e taxas pecuniárias exigidas como decorrentes o objeto desta licitação e presente Projeto Básico especificamente: registros e aprovações dos projetos,



correrão por conta da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA obrigação de encaminhar ao CRO-AM orçamentos prévios dos valores, taxas, tributos e análogos com antecedência de 30 (trinta) dias e prestar contas por meio de recibos e notas na forma da Lei;

- 10.11. As despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) e telecomunicações, cópias, impressões, plotagem e fotografias realizadas pela CONTRATADA no desenvolvimento do projeto serão de sua responsabilidade e ônus.
- 10.12. O autor ou autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando os números de inscrição e das ART's efetuadas nos Órgãos de regulamentação profissional.
- 10.13. A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica subordinada aos responsáveis técnicos de cada especialidade e estes ao Coordenador do Projeto. Equipe essa que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação, especificamente no que tange à elaboração dos projetos e demais especificações deste Projeto Básico e demais anexos do Edital;
- 10.14. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados para a Equipe Técnica deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de nível técnico e experiência equivalente ou superior, desde que a designação seja aprovada pela CONTRATANTE.
- 10.15. Constitui obrigação da empresa CONTRATADA executar os serviços de acordo com o Projeto Básico.
- 10.16. Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de Fiscalização e controle, como Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto, será de sua responsabilidade todas as atividades de projeto correspondentes incluindo complementos específicos e modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades de atendimento a normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais.
- 10.17. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões definidos pelo CONTRATANTE.
- 10.18. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com este Contrato, em especial com as orientações dos seus Anexos e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais.
- 10.19. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos e os prazos estabelecidos.
- 10.20. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA-CAU, os quais deverão ser os mesmos indicados pela CONTRATADA como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Edital e Contrato. É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados.
- 10.21. Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário e plotadas nas plantas (no



- mínimo as utilizadas).
- 10.22. Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela empresa CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas. Caso existam divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local.
 - 10.23. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais. O pagamento das taxas será de responsabilidade da CONTRATANTE, observando as Leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.
 - 10.24. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.
 - 10.25. A empresa CONTRATADA deverá obter a aprovação geral de todos os projetos nos diversos órgãos interessados, tais como: Corpo de Bombeiros; Concessionárias de serviços públicos e demais órgãos interessados. Para tanto, deverá elaborar os respectivos projetos e relatórios necessários ao encaminhamento para aprovação.
 - 10.26. A empresa CONTRATADA deverá designar um Coordenador o qual ficará encarregado da coordenação geral desde o início dos trabalhos de elaboração do projeto básico, e deverá garantir o cumprimento dos prazos estipulados e a perfeita integração entre os diversos projetos de arquitetura e projetos complementares envolvidos, atentando para as inter-relações e necessidades mútuas.
 - 10.27. A coordenação incluirá o controle da unificação dos elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como memoriais descritivos, memória de cálculo, caderno de encargo, especificações técnicas, normas de execução, orçamento detalhado para a obra.
 - 10.28. Não será admitida a existência de conflitos entre os diversos projetos que compõem o Projeto Básico. Será encargo do Coordenador a solução destas eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, pela incompatibilidade dos projetos. Caso ocorra será aplicadas penalidades na forma da Lei nº 8.666/93.
 - 10.29. O Coordenador será responsável por todas as tratativas com os representantes do Contratante para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo a este programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos.
 - 10.30. Deverão ser efetuadas reuniões periódicas entre os representantes do Contratante e a equipe técnica da empresa CONTRATADA, com a presença do Coordenador ou quem este designar para substituí-lo, a serem realizadas em local e datas designadas pela Contratante. Será realizada uma reunião inicial, para definições de diretrizes, e, posteriormente, deverão ser feitas reuniões no mínimo quinzenais, para avaliação do andamento dos serviços, além de reuniões para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. A critério do Fiscal do Contrato, nas reuniões poderá ser dispensada a presença de alguns integrantes da equipe técnica ou serem realizadas apenas com o Coordenador.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



No período de PANDEMIA de Covid 19 as reuniões poderão ser on-line ou em caso de reuniões presenciais, observadas todas as medidas de segurança.

- 10.31.** Nos prazos estipulados no cronograma a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato Relatório dos Serviços Executados, no qual constarão obrigatoriamente o seguinte:
- 10.31.1.** Relação de todos os elementos (plantas, memoriais e similares.);
 - 10.31.2.** A descrição dos critérios adotados e as soluções propostas;
 - 10.31.3.** Informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
 - 10.31.4.** Indicação de eventuais pendências e justificativas;
 - 10.31.5.** Demais esclarecimentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços executados.
- 10.32.** Deverá acompanhar os referidos Relatório dos Serviços Executados, a empresa CONTRATADA fornecerá, no mínimo, um jogo completo, das plantas, cortes, fachadas e detalhamentos de todos os projetos em execução, e dos respectivos documentos complementares impressos em tamanho A4, contendo as alternativas possíveis e soluções propostas, que servirão de elementos para análise e decisão do Fiscal do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
 - b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRO-AM, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.
- 12.2.** A empresa CONTRATADA é responsável por cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma de entrega do objeto, ora contratado. Será penalizada com 0,05% do valor do contrato, para cada dia de atraso da entrega do objeto deste contrato, sem prejuízo de perdas, danos e lucros cessantes, bem como as penalidades descritas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRO-AM poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- a. Advertência;
 - b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRO-AM, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra “d” acima.

- 12.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato quando houver prejuízo ao CRO-AM e por culpa da CONTRATADA, no caso de:
- Perda de prazo processual, por processo;
 - Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.
- 12.5.** As multas previstas nos subitens **12.1, 12.2, 12.3, e 12.4** deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRO-AM. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 18.3, letra “b”.
- 12.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRO-AM, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas
- 12.7.** As sanções previstas nas letras “b” e “c” do subitem **12.1** e letra “d” do subitem **12.3** poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRO-AM em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8.** Em todos os casos previstos no **ITEM 12** e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.
- 12.9.** Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando o CRO-AM a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início do serviço;
 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRO-AM;
 - Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do CRO-AM, nos casos enumerados nas letras “a” a “e” do subitem 20.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CRO-AM;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **CONTRATADA**:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



- 19.1. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as normas do CAU/BR, exceto os casos aqui permitidos.
- 19.2. Os projetos devem ser compatíveis a subsidiar o processo licitatório destinado a execução da obra (construção civil) da Sede do CRO-AM.
- 19.3. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução. Qualquer projeto elaborado deverá ser encaminhado para a fiscalização da CONTRATANTE a ser construído para aprovação.
- 19.4. Quando necessário, os projetos deverão ser encaminhados para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos.
- 19.5. A representação gráfica de todos os projetos deverá obedecer às Normas da ABNT, sempre que possível, em formato único de prancha. O objeto só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:
 - 19.5.1. Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;
 - 19.5.2. Recebimento dos originais e cópias dos projetos aprovados, quando a legislação exigir, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, de forma a permitir a execução de cada projeto;
 - 19.5.3. Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, dos Projetos Complementares feita no CAU-AM.
- 19.6. Os trabalhos serão realizados em Plataforma BIM e deverão ser entregues ao CONTRATANTE no formato PDF ou em outro formato compatível. O CONTRATANTE poderá solicitar outras cópias que julgar necessárias e indispensáveis aos profissionais que trabalharão na execução do projeto.
- 19.7. A fiscalização dos projetos da CONTRATANTE não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.
- 19.8. Todos os serviços necessários à perfeita execução do presente objeto deverão estar considerados nos preços da licitante.
- 19.9. As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais, serão exigidas pela fiscalização e pelo contratante, em qualquer fase dos projetos, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor, ainda que tenham sido citadas ou deixadas de serem aqui mencionadas.
- 19.10. A CONTRATADA deverá promover reuniões semanais ou quinzenais, com a fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído. Estas reuniões servirão para orientações mútuas e para tomada de ciência sobre o andamento da elaboração dos projetos, bem como para que sejam tomadas disposições para os ajustes e ações corretivas que se fizerem necessária.
- 19.11. Os projetos serão considerados concluídos quando aprovados pela fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído e forem também aprovados nos órgãos e empresas, conforme legislação específica.
- 19.12. A CONTRATADA deverá entregar o cronograma de execução dos trabalhos à fiscalização dos projetos do CONTRATANTE a ser construído, antes do início dos trabalhos.
- 19.13. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança recomendados.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



- 19.14. A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído.
- 19.15. A proposta de preço deverá conter todos os custos diretos e indiretos, inclusive despesa com material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como tudo aquilo necessário à prestação total dos serviços aqui discriminados.
- 19.16. Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa CONTRATADA às instalações do imóvel deste objeto deverá ser perfeitamente sanado pela referida, no mais breve tempo possível, ou no máximo até a conclusão dos serviços. Caso o dano não tenha sido reparado, a fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados.
- 19.17. A fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído se reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos.
- 19.18. Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de projetistas e de funcionários relacionados à prestação dos serviços.
- 19.19. A empresa CONTRATADA se compromete em prontamente atender aos chamados e a dar início ao atendimento das solicitações feitas pela fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído em no máximo cinco (cinco) dias após tomar ciência e, sempre que necessário, elaborar e cumprir um cronograma de execução das ações ou serviços. Em caso de descumprimento deste requisito, a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial do contrato e sujeitar-se-á às sanções previstas da Lei nº 8.666/93.
- 19.20. O profissional designado pela empresa para ser o Coordenador do Projeto em questão deverá ser o preposto da empresa executora é responsável pelo contato entre a empresa e a fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído.
- 19.21. Quaisquer ocorrências nos serviços que impossibilitem a prestação total ou parcial do previsto em projeto deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído, que analisará a impossibilidade executiva. Caberá à fiscalização dos projetos da CONTRATANTE a ser construído a avaliação do problema e a prévia autorização para que seja introduzida qualquer modificação não prevista.
- 19.22. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao órgão contratante e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 20.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no município de Manaus/AM.
- 20.2. De uma maneira geral, os principais documentos legais a serem observados serão:
- 20.2.1. Código de Posturas e Obras de Manaus/AM;
- 20.2.2. Normas Técnicas Brasileiras;
- 20.2.3. Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;
- 20.2.4. Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- 20.2.5. Legislação específica referente à telefonia;
- 20.2.6. Legislação específica referente ao combate a incêndio e pânico;



- 20.2.7. Legislações ambientais brasileira, do Estado do Amazonas e do Município de Manaus;
- 20.2.8. Outras legislações complementares;
- 20.3. Não poderá haver por parte da CONTRATADA qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas pertinentes, quando exigido em legislação específica.

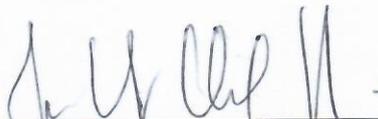
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

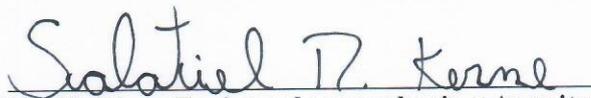
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Manaus/AM, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 03 (três) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

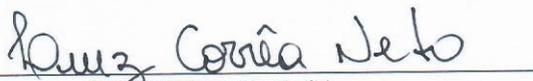
Manaus/AM, 02 de Dezembro de 2021.



José Hugo Cabral Seffair
Presidente do CRO/AM



CONTRATADA: Multiprojetos de engenharia e Arquitetura Eireli
CNPJ: 32.184.073/0001-77



TESTEMUNHA 01:
CPF: 981.113.022-15



TESTEMUNHA 02:
CPF: 516.578.132-15